



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

LEI Nº 212/93

**Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências.**

O Exm<sup>o</sup>. Prefeito do Município de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir ao Orçamento Programa do Município, para o corrente exercício, um crédito adicional suplementar, até o limite de CR\$.18.400.000,00 (DEZOITO MILHÕES E QUATROCENTOS MIL CRUZEIROS REAIS), para atender despesas com manutenção dos diversos setores da administração, encargos sociais decorrente de parcelamentos de débitos com INSS, FGTS e PASEP

**Artigo 2º** - O crédito de que trata o Artigo 1º, será coberto parte com os recursos resultantes do excesso de arrecadação, de conformidade com as disposições do artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei 4.320/64, até o limite de CR\$. 13.000.000,00 (Treze milhões de cruzeiros reais), e parte com anulação de dotações do mesmo orçamento, até o limite de CR\$. 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil cruzeiros reais).

**Artigo 3º** - Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA-MS., 20 DE AGOSTO DE 1.993.

DR. Ramão Francisco Anis Martins  
Prefeito Municipal

Rua 13 de Maio, 305 - Fone: (067) 268-1104 - CEP 79.390.000 - Bodoquena - MS

**«TRABALHO E HONESTIDADE»**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

### CÁLCULO PARA APURAÇÃO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Previsão da receita p/o exercício de 1.993 - CR\$. 30.000.000,00  
Arrecadação no período janeiro a julho/93 - CR\$. 21.012.111,64

Arrecadação no exercício de 1.992, assim distribuídas:

a) Janeiro a julho. . . . . CR\$. 1.282.521,80  
b) Agosto a dezembro. . . . . CR\$. 3.280.528,14  
T o t a l 4.563.049,94

I) - Cálculo da taxa de incremento:

$$= \frac{21.012.111,64}{1.282.521,80} \times 100 = 1.638\%$$

$$= 1.638\% - 100\% = 1.538\%$$

II) - Arrecadação do 2º período de 1.992 X

$$3.280.528,14 \times 1.538\% = 50.454.522,79$$

$$3.280.528,14 + 50.454.522,79 = 53.735.050,93$$

III) - Demonstração de cálculo do excesso de arrecadação:

Previsão da receita de 1.993 - CR\$. 30.000.000,00

Menos - arrecadação

a) 01/01 a 31/07/93 - CR\$. 21.012.111,64

b) 01/08 a 31/12/93 - CR\$. 53.735.050,93

Excesso provável de arrecadação 44.747.162,57

Menos créditos Dec. 576 e 591/93 - CR\$. 31.600.000,00

Excesso de arrecadação real - CR\$. 13.147.162,57

Bodoquena-MS, 16 de agosto de 1.993

João Barbosa da Silva  
TC-CRC/MS: 2.364

Aprovado 19 - 8 - 93  
Revisado

Virgílio de Souza  
Presidente

Ramão Francisco Anís Martins  
Prefeito Municipal

Rua 13 de Maio, 305 - Fone: (067) 268-1104 - CEP 79.390.000 - Bodoquena - MS

«TRABALHO E HONESTIDADE»

# Jornal da Cidade

Diretor Geral: Irineu Ferrari - Jornalista Responsável: Gessy B. Ferrari - CIRCULAÇÃO: Miranda - Bodoquena

Miranda, MS - de 03 a 09 de Outubro de 1.993 Cr\$ 50,00

Nº 742 A

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

LEI Nº 212/93

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências.

O Exmº. Prefeito do Município de Bodoquena, estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado abrir ao Orçamento Programa do Município, para o corrente exercício, um crédito adicional suplementar, até o limite de CR\$ 18.400.000,00 (DEZOITO MILHÕES E QUATROCENTOS MIL CRUZEIROS REAIS), para atender despesas com manutenção dos diversos setores da administração, encargos sociais decorrente de parcelamentos de débitos com INSS, FGTS e PASEP.

Artigo 2º - O crédito de que trata o Artigo 1º, será coberto parte com os recursos resultantes de excesso de arrecadação, de conformidade com as disposições do artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei 4.320/64, até o limite de CR\$ 13.000.000,00 (Treze milhões de cruzeiros reais), e parte com anulação de dotações do mesmo orçamento, até o limite de CR\$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil cruzeiros reais).

Artigo 3º - Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA/MS, 20 DE AGOSTO DE 1993.

DR. RAMÃO FRANCISCO ANIS MARTINS  
PREFEITO MUNICIPAL